

O desafio de universalizar o acesso à educação

Em um país tão desigual, Constituição buscou suprir lacunas ampliando as responsabilidades do Estado e das famílias



RICARDO GIUSTI

Mais do que garantir as vagas, o texto da CF 88 levou em conta as condições necessárias para o aluno ir à escola

Em um país com dimensões continentais, o Brasil assumiu, por meio da Constituição de 1988, um compromisso audacioso e revolucionário: assegurar o direito de todos à educação gratuita. Assim, como no caso da saúde, o acesso universal passa a ser responsabilidade do poder público, seja federal, estadual ou municipal e torna-se um instrumento de cidadania.

Entretanto, é preciso voltar no tempo para entender o que estava acontecendo naquele final da década de 1980 que torna tão disruptivo o que está escrito na Constituição. A pesquisadora

e professora da Ufrgs, Nalu Farenzena, sugere levar em consideração o contexto político no qual esses debates aconteciam entre os anos de 1987 e 1988, no qual havia um presidente da República oriundo de eleições indiretas, um período de transição democrática, um Congresso Nacional majoritariamente com um perfil de direita e, em muitos casos, conservador. “Aí a pergunta, diante desse contexto, é: ‘Houve avanços ou recuos na educação e nas políticas em geral?’ Avanços”, enfatiza. Fruto desses avanços foi a atuação da sociedade civil junto à Assembleia Nacional Constituinte

(ANC) na defesa da educação pública e que pautou discursos e recebeu o acolhimento pelos constitucionalistas, aponta Nalu.

É neste contexto que a discussão sobre a garantia ao acesso ao ensino se mostrou disruptiva, uma vez que era um momento em “que havia muita desigualdade, como ainda há, mas naquele momento era muito grande”, complementa Marcelo Lucio Ottoni de Castro, consultor do Senado e estudioso da área. “Havia ainda uma disparidade muito grande de recursos que o Estado tinha para aplicar na educação. E a Constituição avançou na ideia de que todos teriam di-

reito à educação e que o Estado tinha obrigação de oferecê-lo”.

Numa ponta, o desafio era garantir vagas para que as crianças e jovens pudessem estudar. Na outra, era preciso criar condições de levá-los, numa visão social, à sala de aula. Para atingir esse ponto, a Carta Magna ampliou o conceito de educação, ao levar em consideração a necessidade, por exemplo, do atendimento suplementar, como alimentação, transporte, saúde e material didático. “Ou seja, é uma Constituição consciente dos obstáculos sociais e econômicos existentes na nossa sociedade”, ressalta o conselheiro do Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS), Cezar Miola.

FUNDEF. Mas como tornar realidade o acesso universal à educação? A Constituição trouxe o que poderia ser chamado de “os caminhos das pedras”. Um caminho sólido e reconhecido por todos é o financiamento. Porém, num país em que as finanças públicas são limitadas e o cobertor é curto, cada recurso deve ser comemorado. “A (CF) ampliou o dever de financiamento mínimo a partir da receita de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino”, relembra Cezar Miola.

Na prática, a Constituição já previa obrigações de recursos, mas não era suficiente. Assim, a grande virada veio apenas uma década depois da promulgação, com o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do

Magistério (Fundef), que entrou em vigor em 1998, e depois com o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), em 2007. “Esses fundos representam um qualificado e efetivo mecanismo de sustentabilidade financeira da política pública, baseado no compartilhamento de responsabilidades entre os entes federados e na distribuição dos recursos por aluno atendido nas redes de ensino”, aponta Miola.

A revolução trazida primeiro pelo Fundef deixou em evidência as diferentes realidades econômicas e sociais do país. Ottoni de Castro recorda que na época da promulgação a oferta do ensino fundamental era majoritariamente oriunda dos municípios, principalmente no Nordeste. Porém, no Sudeste, especialmente em São Paulo, os governos do Estado assumiram a responsabilidade. “Isso ocorreu por questão de jogo político. Para conseguir apoios de prefeitos, os governos estaduais assumiram essas responsabilidades, tirando isso das costas dos municípios. Isso começou a ser corrigido com o Fundef”, explica. Isso porque o Fundef distribuiu recursos de acordo com o contingente de matrículas. Logo, os municípios passaram a tomar a frente, porque passaram a ter recursos assegurados, assim como os estados. “Trouxe maior equilíbrio na hora da distribuição dos recursos, mas ainda foi limitado, porque abrangeu apenas o ensino fundamental”, completa.

RACISMO E HOMOFOBIA

Texto pavimentou caminho para avanços

A inclusão de determinados temas na carta foi um avanço importante. Nem de longe, contudo, resolveu todos os problemas, mesmo os previstos ali. O racismo, por exemplo. Ele está no mesmo Artigo 5º, tornando a sua prática crime inafiançável e imprescritível. No entanto, basta acompanhar o noticiário para perceber o quanto a questão ainda está presente. “Existem cinco tipos de direitos fundamentais: civis, sociais, políticos, culturais e econômicos. Formalmente, não tenho nada a reclamar ou acrescentar à Constituição. A questão é a efetividade destes direitos”, afirma Jorge Terra, procurador do Estado/RS. Como exemplo, ele observa que sequer leis com viés cultural neste sentido são respeitadas. A Lei 9.394, de 1996, por exemplo. Em seu artigo 26, torna obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio

no país “Isso ainda não é cumprido. E nem fiscalizado”, diz.

Em termos criminais, a Constituição de 1988 pavimentou o caminho, mas o racismo só passou a ser explicitamente crime no ano seguinte, a partir da lei 7.716/89, a Lei Caó. Até então, era considerado uma contravenção penal, com gravidade menor. Foi preciso mais um punhado de anos até outra vitória neste sentido. “Foi só em janeiro de 2023 que os crimes de injúria e racismo foram equiparados”, lembra Jorge Terra. Outro avanço significativo ao longo destes 35 anos foi a política de cotas, promulgada em 29 de agosto de 2012, reservando 50% das vagas em universidades e instituições federais a alunos que cursaram o ensino médio em escolas públicas, com reservas de vagas para autodeclarados pretos, pardos e indígenas a partir da proporção dos grupos na população total da unidade referida. Ainda as-

sim, toda luta neste sentido é sempre cercada de muita resistência. “A questão é que tudo passa pela política. E como incidir na política com 2% de representação na Assembleia Legislativa, 5% no Congresso?”, questiona o procurador do Estado.

Se a luta contra o racismo é difícil, a contra a homofobia surge como uma tarefa tão complicada quanto. Até porque sequer está explícita no texto de 1988, quando o tema tinha uma dimensão menor que a atual. Na prática, é só a partir de 1990, quando a homossexualidade deixa de ser considerada uma doença pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que a discussão passou a buscar um lugar na carta. “Hoje, não temos nenhuma legislação específica, o que tem são decisões da suprema corte garantindo direitos da população LGBT, como a questão do casamento, direito à adoção, a criminalização da homofobia, a ques-



RAFA NEDDERMEYER/AGÊNCIA BRASIL/CP

A luta contra o racismo permanece em busca da efetividade das ações

tão da retificação do registro civil de pessoas transexuais que veio a ser reconhecido em 2018 pelo Supremo. Então, tudo é muito recente quando a gente está falando de direitos LGBT”, explica Izadora Barbieri, advogada especialista na área. De qualquer forma, em termos práticos,

foi a carta de 1988 que pavimentou o caminho para as conquistas desde então. “A Constituição é a maior garantia. Se alguma lei é criada e vai contra o que está lá, é inconstitucional. Os princípios que ali estão garantem a igualdade. Mesmo que ela não tenha nada expresso”, completa.